

LEI N.º 1853/2001

DE 27 DE JUNHO DE 2001.-

DISPÕE SOBRE A DISPENSA E
DESISTÊNCIA DE EXECUÇÃO JUDICIAL E
CANCELAMENTO DE CRÉDITOS, EM
RAZÃO DO VALOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu, ALTAIR FRANCISCO COPATTI, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela legislação vigente e, em conformidade ao art.14, § 3º, II, da Lei Complementar n.º 101/00, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da propositura de execução judicial de créditos tributários e não-tributários, inscritos em dívida ativa, quando o total dos valores for inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei, entende-se como total dos valores, a soma do principal, juros, multa e atualização monetária.

Art. 2º - Poderá o Município requerer a desistência das ações de execução fiscal ajuizadas, que tenham por objeto créditos de valor total inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), salvo se já embargadas.

Art. 3º - Os créditos tributários e não-tributários de que trata esta Lei permanecerão inscritos em dívida ativa, podendo ser cobrados administrativamente.

Art. 4º - Ficam cancelados os créditos acumulados, de qualquer natureza e origem, inscrito ou não em dívida ativa, vencidos há mais de 5 (cinco) anos, cujo total dos valores seja inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), procedendo-se a sua exclusão dos cadastros, arquivos ou registros.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 27 DE JUNHO DE 2001.-

ALTAIR FRANCISCO COPATTI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DENISE REGINA NAGEL
Secretária Municipal de Administração